STOCCHE FORBES

ADVOGADOS

Radar Stocche Forbes Fevereiro 2019

RADAR STOCCHE FORBES – AMBIENTAL

Legislação

Federal

BARRAGENS

Novas regulamentações e projetos de lei alteram a gestão de barragens no país

Após o rompimento da barragem de rejeitos em Brumadinho no final de janeiro, diversas normas foram editadas com o objetivo de gerenciar os danos causados, bem como os riscos representados pelas demais barragens no país.

Neste sentido, a Agência Nacional de Mineração (ANM) instaurou procedimento interno de investigação sobre o controle e fiscalização de segurança e estabilidade das barragens de sua competência por meio da Portaria nº 37/2019. Determinou, ainda, por meio da Portaria nº 21/2019 que todos os empreendedores de barragens de rejeitos devem ser notificados para informarem no prazo de 03 dias da notificação quais as providências tomadas para segurança de suas estruturas.

Além disso, a ANM editou a Resolução nº 04/2019 que proibiu a utilização do método "a montante" para construção ou alteamento de barragens de

mineração, bem como determinou o descomissionamento ou descaracterização destas estruturas até agosto/2021. A resolução ainda proibiu a manutenção de instalações de vivência, alimentação, saúde ou recreação na Zona de Autossalvamento de qualquer barragem de rejeitos de mineração.

Por fim, foi proposto o Projeto de Lei 18/2019 pelo qual o procedimento para o licenciamento ambiental de barragens deve ser completo, com elaboração de EIA/RIMA, sendo vedadas licenças concomitantes, provisórias ou *ad referendum*. Além disso, são estabelecidos requisitos mais rigorosos para o alteamento destas barragens.

Estas portarias podem ser encontradas <u>aqui</u> e <u>aqui</u>, a resolução pode ser encontrada <u>aqui</u> e o projeto de lei <u>aqui</u>.

Estadual

BARRAGENS

Estado de Minas Gerais suspende o licenciamento de barragens de rejeitos

Em 29 de janeiro, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais (SEMAD) determinou por meio da Resolução nº 2.762/2019 o sobrestamento da análise dos

processos de regularização ambiental de disposição de rejeitos em barragens.

Um dia após foi publicada a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM nº 2.765/2019, que determina a

descaracterização de todas as barragens de contenção de rejeitos alteadas pelo método a montante. Para este efeito, barragem é considerada qualquer estrutura em curso d'água para contenção de substâncias líquidas ou misturas de líquidos e

sólidos. O projeto de descaracterização deve ser apresentado no prazo de cento e oitenta dias contados da publicação da norma.

Estas resoluções podem ser encontradas aqui e aqui.

RECURSOS HÍDRICOS

Bahia altera procedimento de renovação de outorga de direito e uso de recursos hídricos

Em 12 de janeiro de 2019 foi publicada a Portaria INEMA nº 17.651/2019, que estabeleceu que a solicitação de renovação da outorga realizada fora do prazo de 90 dias de sua expiração será considerada infração administrativa (sujeita a multa), mas implica na prorrogação automática da validade da outorga até manifestação definitiva do órgão ambiental.

Esta prorrogação ocorrerá caso sejam cumpridas as condições de (i) assinatura de Termo de Compromisso, (ii) pagamento de multa, (iii) existência de disponibilidade hídrica e (iv) comprovação da infraestrutura necessária para captação de recursos hídricos. Caso a solicitação seja realizada após 180 dias do vencimento da outorga, a multa será majorada.

Esta norma pode ser encontrada aqui.

Notícias

MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Estudo indica que mudanças climáticas são consideradas a maior ameaça global em 13 países

A pesquisa do centro de estudos Pew Research Center, que apurou as principais ameaças globais na visão de 27.612 entrevistados, demonstrou que as mudanças climáticas continuam sendo consideradas a maior ameaça global e o principal risco apontado em 13 dos 26 países investigados. Nos últimos anos, os ataques cibernéticos também têm ganhado maior expressão entre as principais preocupações mundiais.

O estudo demonstra que, nos últimos 5 anos, a preocupação com o tema das mudanças climáticas tem crescido progressivamente. Se antes da assinatura do Acordo de Paris, cerca de 56% dos

países apontavam o tema como o maior risco à nação, o percentual aumentou para 63% em 2017 e alcançou a marca de 67% no ano passado. Além disso, as pessoas com maior escolaridade tendem a enxergar as mudanças climáticas como uma ameaça maior em comparação com as menos escolarizadas. No Brasil, 84% das pessoas com ensino médio completo ou superior indicam o fator climático como um risco, ao passo que, entre aqueles que tem educação inferior, o percentual cai para 62%.

Mais informações podem ser encontradas <u>aqui</u> e aqui.

AGRONEGÓCIO

Empresas vão monitorar soja proveniente de regiões desmatadas do Cerrado

Seis grandes empresas compradoras de commodities, dentre as quais Cargill Inc. e Bunge Inc., concordaram em estruturar um mecanismo comum de monitoramento do desmatamento do Cerrado em suas cadeias de suprimento de soja. As empresas vão levantar a quantidade de soja comprada por elas que é proveniente do Cerrado e de municípios brasileiros com maior risco de desmatamento deste bioma. Os primeiros resultados devem ser apresentados em junho deste ano.

Entre as empresas envolvidas na iniciativa, a Louis Dreyfus prestou compromisso de parar a compra de soja proveniente de áreas desmatadas do Cerrado, mas ainda não estabeleceu um prazo para que a medida seja implementada.

Mais informações podem ser encontradas aqui.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

STJ afasta aplicação de norma ambiental municipal menos rigorosa que a norma federal

Em Ação Civil Pública que discutia a condenação de duas pessoas físicas a recuperar área de preservação permanente (APP) degradada, a 2ª Turma do STJ decidiu que o Código Florestal deveria ser aplicado em detrimento de lei municipal, por ter normas mais rigorosas que a legislação do Município de Petrópolis/RJ.

Anteriormente, o Tribunal Regional Federal (TRF) havia decidido que, em áreas urbanas, os limites da APP deveriam ser fixados pela lei municipal, ainda

que fossem estabelecidos valores inferiores aos 30 metros previstos no Código Florestal. O Ministério Público Federal recorreu da decisão, tendo o STJ decidido pela aplicação do Código Florestal ao caso. Segundo o relator do AResp nº 1312435-RJ, "a norma federal conferiu uma proteção mínima, cabendo à legislação municipal apenas intensificar o grau de proteção às margens dos cursos de água ou, quando muito, manter o patamar de proteção".

Mais informações podem ser encontradas <u>aqui</u>.

ENERGIAS RENOVÁVEIS

Novo "Acordo Verde" é aposta dos democratas nos Estados Unidos

Os democratas liberais do Congresso norteamericano estão apostando no chamado "Green New Deal", política inspirada no plano econômico do Presidente Franklin D. Roosevelt e que é destinada a eliminar as emissões adicionais de gases do efeito estufa dos Estados Unidos. A proposta, encabeçada pela nova deputada Alexandria Ocasio-Cortez, do Estado de Nova York, e pelo Senador Edward J. Markey, de Massachusetts, traça estratégias para o combate às mudanças climáticas e ao mesmo tempo para a geração de empregos.

Dentre as propostas incluídas no Green New Deal, estão o compromisso de converter 100% da demanda energética dos Estados Unidos para fontes renováveis de geração de energia, bem como a modernização de edificações para alcançar maior eficiência energética. Os democratas têm trazido a pauta das mudanças climáticas por meio da realização de audiências sobre o tema no Congresso. Do outro lado, os republicanos demonstram resistência em aprovar legislações que limitem a emissão de gases do efeito estufa no país e criticam a proposta do New Deal, que julgam ser muito custosa para os cofres públicos.

Mais informações podem ser encontradas <u>aqui</u> e aqui.

Projetos de Lei

TAXAÇÃO DE CARBONO

Precificação do carbono pode se tornar uma realidade no Brasil

Ao final de 2018 foram propostos dois projetos de lei complementar relacionados à precificação de carbono (PLPs 559 e 560/2018), com vistas a estimular a transição da economia brasileira para uma economia de baixo carbono.

O primeiro projeto propõe uma Reformulação Tributária Ecológica, para estabelecer a taxação do carbono por meio da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico por emissão de gases de efeito estufa (GEE). Para tal, a seletividade dos impostos consideraria a degradação ambiental e as emissões de GEE em todo o ciclo produtivo dos bens e serviços. A receita arrecadada seria aplicada a financiamento de inovação tecnológica em energia renovável e sequestro de gases de efeito estufa.

Ademais, prevê que os produtos ou serviços que emitirem menos GEE em comparação à média de mercado terão uma redução de, no mínimo, 30% das alíquotas de tributos e contribuições sociais e econômicas incidentes.

O segundo projeto, por sua vez, estabelece que produtos e serviços terão um tratamento jurídico diferenciado em razão de seu impacto ambiental, seja na tributação, nos contratos firmados pelo Poder Público ou no financiamento.

Estes projetos podem ser encontrados aqui e aqui.

Jurisprudência

TERRAS QUILOMBOLAS

STF publica acórdão reconhecendo a constitucionalidade do procedimento de titulação de terras quilombolas

Em 08 de fevereiro de 2019, o Supremo Tribunal Federal publicou o acórdão do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3239, a qual contestava a constitucionalidade do Decreto Federal nº 4.887/2003, que regulou o procedimento de titulação das terras quilombolas. A ADI se baseava em três fundamentos: (i) inconstitucionalidade formal, pois a matéria só poderia ser regulada por lei, (ii) inconstitucionalidade material do critério de autoatribuição e (iii) inconstitucionalidade da desapropriação não prevista no rol constitucional.

O Supremo rechaçou todos estes argumentos e ainda reconheceu a titulação de terras quilombolas como um "direito fundamental de grupo étnico-racial minoritário dotado de eficácia plena e aplicação imediata". Além disso, reconheceu o critério da

autoatribuição como legítimo em decorrência da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, a qual foi recepcionada e incorporada à legislação brasileira.

Por fim, a polêmica questão do marco temporal, isto é, de que o direito constitucional seria aplicável somente àqueles que possuíam posse da terra na data da promulgação da Constituição Federal de 1988, foi suprimida da decisão final. Isto significa que as decisões de cada Ministro sobre o assunto (divergentes entre si) não contam como decisão do STF. Neste sentido, o marco temporal pode voltar a ser contestado no futuro.

Este acórdão pode ser encontrado aqui.

SÚMULAS STJ

Superior Tribunal de Justiça publica novas súmulas com matéria ambiental

Novas súmulas do Superior Tribunal de Justiça consolidam entendimentos sobre obrigações e danos ambientais.

A Súmula 623 estabelece que as obrigações ambientais possuem natureza *propter rem*, isto é, são relacionadas ao bem. Desta forma, é admissível

cobrá-las do proprietário ou possuidor atual e/ou dos anteriores, de maneira solidária.

Já a Súmula 629 reconheceu a possibilidade de cumulação da indenização por danos ambientais com a obrigação de fazer ou de não fazer.

Estas súmulas podem ser encontradas aqui.

Para mais informações sobre o conteúdo deste informativo, contatar:

CAROLINE DIHL PROLO E-mail: cprolo@stoccheforbes.com.br

BEATRIZ DE AZEVEDO MARCICO PEREIRA E-mail: bpereira@stoccheforbes.com.br

TÁBATA BOCCANERA GUERRA DE OLIVEIRA E-mail: toliveira@stoccheforbes.com.br

THAIS DE CASTRO STOPPE E-mail: tstoppe@stoccheforbes.com.br

LETÍCIA DE SOUZA E-mail: loliveira@stoccheforbes.com.br

Radar Stocche Forbes

Radar Stocche Forbes - Ambiental, boletim elaborado pela área de Direito Ambiental do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas atuais de meio ambiente e negócios, inclusive as recentes alterações legislativas e regulamentares, jurisprudências e notícias de interesse.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4100 • 10° andar 04538-132 • São Paulo • SP • Brasil +55113755-5400

Rio de Janeiro

Av. Almirante Barroso, 52 • 23° andar 20031-000 • Rio de Janeiro • RJ • Brasil +55 21 3609-7900

Brasília

SCS Quadra 09 • Bloco C • 10° andar 70308-200 • Brasília • DF +55 61 2196-7755

stoccheforbes.com.br

STOCCHE FORBES

ADVOGADOS